

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça, a Primeira Vice-Presidência e a Terceira Vice-Presidência, para a melhoria da gestão de Primeira e Segunda Instâncias, bem como para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria Conjunta, respectivamente, poderão propor ações de cooperação no “Programa Pontualidade 5.0”.

Art. 4º O Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal será o Coordenador-Geral do “Programa Pontualidade 5.0” e dos “Núcleos de Justiça 4.0” com atuação nas Primeira e Segunda Instâncias, os quais serão geridos pelos seguintes Coordenadores-Executivos:

I - o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, na Segunda Instância;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente do Tribunal, na Primeira Instância.

Parágrafo único. São atribuições dos Coordenadores-Executivos do “Programa Pontualidade 5.0”:

I - organizar e monitorar as atividades de cooperação;

II - requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para realização de horas extras, banco de horas, teletrabalho e colaboração entre juízos, a fim de auxiliar na execução do serviço da Secretaria do “Núcleo de Justiça 4.0”;

III - controlar e acompanhar o trabalho realizado pelos servidores designados para atuarem no Programa;

IV - manter constante interlocução entre a Presidência, a Primeira Vice-Presidência, a Terceira Vice-Presidência e o Corregedor-Geral de Justiça sobre as ações a serem implementadas pelo Programa.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça designará os magistrados e desembargadores para atuarem na forma do art. 2º dessa Portaria Conjunta.

Art. 6º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça - SEGOVE, por meio do Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP, com apoio das áreas administrativas competentes, adotará as providências cabíveis para prover os “Núcleos de Justiça 4.0” dos meios necessários ao cumprimento das ordens judiciais e à prática dos atos de ofício dos processos que lhes forem afetados, no âmbito do respectivo Núcleo ou da unidade judiciária beneficiada com a cooperação do “Programa Pontualidade 5.0”.

Art. 7º Os cargos de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, providos no “Projeto Pontualidade”, serão aproveitados no “Programa Pontualidade 5.0”.

Art. 8º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.299, de 31 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.387PR/2022

Regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e sobre sua atuação;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 1.010, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura e o funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que prevê como um dos objetivos do “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais, inclusive em sede recursal e de inquérito policiais, especialmente nas matérias reconhecidas como prioritárias pelo CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386, de 9 de setembro de 2022, que instituiu o “Programa Pontualidade 5.0” no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível”, o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado”, o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado”, para processamento e julgamento de feitos originários e recursais das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, mediante cooperação.

Parágrafo único. Para fins de registro nos sistemas do Tribunal de Justiça, inclusive sistemas eletrônicos de processos judiciais, os Núcleos serão cadastrados como unidades judiciárias autônomas.

Art. 2º Os processos dos “Núcleos de Justiça 4.0” tramitarão por meio eletrônico e os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

§ 1º O atendimento das partes e dos advogados será realizado pelo “Balcão Virtual”, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 2º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas no âmbito do “Núcleo de Justiça 4.0”, de acordo com as regras do sistema de “Justiça 100% Digital”, serão cumpridas por servidor competente da Câmara de origem do processo.

Art. 3º Os “Núcleos de Justiça 4.0” atuarão em cooperação com as Câmaras Cíveis e Criminais, no processamento e julgamento dos feitos originários e recursais que:

I - abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas ou em julgamento de recursos extraordinário e especial submetidos à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, bem como metas institucionais do TJMG;

V - estejam sob o decurso de elevado prazo para a realização de sessão de julgamento ou conclusos além do prazo legal.

Art. 4º O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, definirá quais Câmaras e/ou gabinetes encaminharão processos para os “Núcleos de Justiça 4.0”, observadas as taxas de congestionamento das unidades do Tribunal de Justiça, de crescimento de acervo e de atraso na prestação jurisdicional; o atendimento às Metas Nacionais para o Poder Judiciário e às metas institucionais, e a necessidade de correções em distorções na distribuição.

§ 1º As definições específicas quanto à matéria, às classes, aos assuntos e às fases dos processos a serem encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0” serão estabelecidas por Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Incumbirá aos relatores e/ou aos setores da Superintendência Judiciária a remessa dos processos aos “Núcleos de Justiça 4.0”, após a publicação do Aviso Conjunto previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º A instalação dos “Núcleos de Justiça 4.0” será realizada por Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, podendo haver mais de 1 (um) Núcleo por área de competência cível, cível especializado, criminal e criminal especializado.

Art. 6º Os “Núcleos de Justiça 4.0” serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) magistrados, dentre juízes de direito convocados e desembargadores, exigindo-se que sua maioria seja composta por desembargadores.

§ 1º Os desembargadores atuarão na função de revisores e/ou vogais, sem prejuízo das atribuições jurisdicionais e administrativas, e os juízes de direito convocados atuarão como relatores, de forma exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 2º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” será coordenado por 1 (um) desembargador que o integre, designado pelo Presidente do Tribunal, sob coordenação geral do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 7º A designação de desembargador para atuar nos “Núcleos de Justiça 4.0” será feita pelo Presidente do Tribunal, precedida de publicação de Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, com indicação dos “Núcleos de Justiça 4.0” disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, para ciência dos interessados, observado o seguinte:

I - a área de atuação do interessado deverá ser, preferencialmente, a mesma do Núcleo instalado, considerando-se as áreas cível e criminal;

II - a escolha se dará pelo critério objetivo da antiguidade na Justiça de Segunda Instância, mediante rodízio entre aqueles de mesma competência cível ou criminal;

III - é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do TJMG, ou cujo gabinete esteja em regime de cooperação por meio dos “Núcleos de Justiça 4.0” ou por meio da Cooperação em Segunda Instância regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020.

§ 1º O Aviso Conjunto estabelecerá, dentre outros critérios que forem instituídos pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal:

I - o quantitativo de dias de compensação a ser computado pela atividade jurisdicional do desembargador, observados os critérios para instalação de cada “Núcleo de Justiça 4.0” e o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 945, de 2020;

II - o período de designação, que poderá ser de 1 (um) ano, no mínimo, e de 2 (dois) anos, no máximo, permitida a recondução;

III - a quantidade de vagas.

§ 2º Para fazer jus aos dias de crédito para a compensação de que trata o § 1º deste artigo, o desembargador cooperador do “Núcleo de Justiça 4.0” deverá atender aos critérios do § 3º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 945, de 2020.

Art. 8º A designação de juiz de direito convocado para atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0” será feita pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente entre aqueles que estejam convocados nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 987, de 23 de março de 2022, na data da entrada em vigor desta Portaria Conjunta, e, havendo vagas disponíveis, a convocação será feita dentre os juizes de direito inscritos para o edital de que trata o inciso I do § 3º do art. 81, aplicando-se as restrições do “caput” e parágrafo único do art. 82, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - RITJMG.

§ 1º Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal definirá, se necessário, os índices de produtividade do juiz de direito convocado designado para os “Núcleos de Justiça 4.0”.

§ 2º Será realizada nova convocação em substituição ao juiz convocado que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

Art. 9º Os magistrados designados para atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0” poderão ser dispensados pelo Presidente, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, por conveniência da Administração ou a pedido, justificadamente.

Art. 10. Os magistrados designados para os “Núcleos de Justiça 4.0” deverão zelar pela estabilização, integridade e coerência da jurisprudência, observando-se, particularmente, os precedentes vinculantes.

Art. 11. Quando necessário à regularização do sistema de peso e compensação da distribuição do Tribunal, os processos serão encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0”, mediante redistribuição.

Parágrafo único. A prevenção do relator, fixada no ato da distribuição, não será modificada pela atuação jurisdicional dos magistrados integrantes dos “Núcleos de Justiça 4.0”, nem pelo encaminhamento ou redistribuição dos processos a estes Núcleos.

Art. 12. Os “Núcleos de Justiça 4.0” julgarão os incidentes e recursos interpostos contra suas decisões, salvo se houverem sido extintos, caso em que o julgamento caberá à Câmara a que o processo houver sido distribuído originariamente.

Art. 13. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência.

§ 1º As turmas julgadoras serão compostas por juiz de direito convocado, que exercerá a relatoria dos processos, e por desembargadores em quantidade exigida para formação do quórum legal.

§ 2º Os desembargadores atuarão na função de revisor ou vogal, organizados em ordem de antiguidade no Tribunal, mediante rodízio, a partir do mais antigo.

Art. 14. Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos cartórios dos “Núcleos de Justiça 4.0”, de acordo com seu volume processual, bem como providenciará a designação de servidores para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou com exclusividade no Núcleo.

Parágrafo único. Até a criação de estrutura de funcionamento própria, os “Núcleos de Justiça 4.0” serão secretariados pelos cartórios das Câmaras de origem dos processos encaminhados aos Núcleos.

Art. 15. O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, avaliará periodicamente a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” e do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado”.

Art. 16. Os Cartórios ficarão responsáveis pelas anotações referentes à atuação dos magistrados no sistema de registro eletrônico funcional dos magistrados.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.388PR/2022

Regulamenta o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” como instrumentos de apoio da prestação jurisdicional das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional na Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.010, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura e o funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IV, da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, prevê como um dos objetivos do “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386, de 9 de setembro de 2022, que institui o “Programa Pontualidade 5.0”, para atuar em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a experiência positiva do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária”, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.338, de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores, de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,